XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS II

IRINEU FRANCISCO BARRETO JUNIOR

JOSÉ RENATO GAZIERO CELLA

JONATHAN CARDOSO RÉGIS

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direito, governança e novas tecnologias II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Irineu Francisco Barreto Junior; Jonathan Cardoso Régis; José Renato Gaziero Cella. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-630-7
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Governança e novas tecnologias. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS II

Apresentação

No XIX Congresso Nacional do CONPEDI, realizado nos dias 07, 08 e 09 de dezembro de 2022, o grupo de trabalho “Direito, Governança e Novas Tecnologias II”, que teve lugar na tarde de 07 de dezembro de 2022, destacou-se no evento não apenas pela qualidade dos trabalhos apresentados, mas pelos autores dos artigos, que são professores pesquisadores acompanhados de seus alunos pós-graduandos. Foram apresentados 16 artigos objeto de um intenso debate presidido pelos coordenadores e acompanhado pela participação instigante do público presente.

Esse fato demonstra a inquietude que os temas debatidos despertam na seara jurídica. Cientes desse fato, os programas de pós-graduação em direito empreendem um diálogo que suscita a interdisciplinaridade na pesquisa e se propõe a enfrentar os desafios que as novas tecnologias impõem ao direito.

Destaca-se que para apresentar e discutir os trabalhos produzidos sob essa perspectiva, os coordenadores do grupo de trabalho dividiram as apresentações em três blocos.

O primeiro bloco de trabalhos foi marcado com as exposições e os debates sobre os seguintes artigos: 1. PROVA DIGITAL E O IMPACTO DAS “NOVAS TECNOLOGIAS” SOBRE O PROCESSO PENAL: A NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE STANDARDS DE CIENTIFICIDADE PARA A PRESERVAÇÃO DAS GARANTIAS INDIVIDUAIS; 2. TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA BRASILEIRA E A DESIGUALDADE SOCIAL COMO FATOR IMPEDITIVO PARA A CONCRETUDE DA DIGNIDADE HUMANA; 3. A EFETIVIDADE DOS PROGRAMAS DE COMPLIANCE; 4. MÁQUINAS “INTELIGENTES”: ANÁLISE A PARTIR DA PSICOLOGIA COGNITIVA E DA PERSPECTIVA CARTESIANA E O PODER ESTRITAMENTE DECISÓRIO QUE REQUER FRAMEWORK; e 5. RUÍDO, VIESES E ALGORITMOS: BENEFÍCIOS E RISCOS DO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO SISTEMA DE JUSTIÇA.

O segundo bloco de artigos teve os seguintes trabalhos apresentados e debatidos: 1. ESTADO E GLOBALIZAÇÃO: EM BUSCA DE UMA GOVERNANÇA GLOBAL EM PROL DO DIREITO HUMANO AMBIENTAL; 2. A ERA GLOBAL NA SOCIEDADE

PÓS-INDUSTRIAL E SEUS REFLEXOS NO DIREITO POSITIVO; 3. SOCIEDADE INFORMACIONAL E PERFORMATIVIDADE DOS CORPOS: REFLEXOS NO USO DO ESPAÇO URBANO; 4. CIDADE, ESPAÇOS E TECNOLOGIAS: UMA AMBIVALÊNCIA VIGILANTE? 5. A EVOLUÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE: A FORMA DE AQUISIÇÃO DOS BENS MÓVEIS E A RELAÇÃO COM OS BENS DIGITAIS.

As discussões do terceiro bloco congregaram as apresentações dos seguintes trabalhos: 1. A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA DIGITAL COMO UM NOVO PARADIGMA: REFLEXÕES SOBRE SUA UTILIZAÇÃO NA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2. A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO CONTEXTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA DIGITAL: REPRODUÇÃO DO ASSISTENCIALISMO OU CONQUISTA DE DIREITO? 3. COMPLIANCE E A GESTÃO DE CRISES; 4. O USO DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO DESENVOLVIMENTO E NA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇAO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EFETIVAS; 5. O USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, MEIO AMBIENTE E O COMBATE A LAVAGEM DE CAPITAIS; e 6. A AVALIAÇÃO DOCENTE POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE.

Os artigos que ora são apresentados ao público têm a finalidade de fomentar a pesquisa e fortalecer o diálogo interdisciplinar em torno do tema “Direito, Governança e Novas Tecnologias”. Trazem consigo, ainda, a expectativa de contribuir para os avanços do estudo desse tema no âmbito da pós-graduação em direito brasileira, apresentando respostas para uma realidade que se mostra em constante transformação.

Os Coordenadores

Prof. Dr. Irineu Francisco Barreto Junior

Prof. Dr. José Renato Gaziero Cella

Prof. Dr. Jonathan Cardoso Régis

O USO DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO DESENVOLVIMENTO E NA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇAO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EFETIVAS

THE USE OF INFORMATION AND COMMUNICATION TECHNOLOGIES FOR SOCIAL PARTICIPATION IN THE DEVELOPMENT AND SUPERVISION OF THE EXECUTION OF EFFECTIVE PUBLIC POLICIES

Carolina Fávero Felini [1]
Francine Cansi [2]
Bianca Andrade de Castro [3]

Resumo

Este artigo objetiva analisar o uso das tecnologias de informação e comunicação no desenvolvimento de políticas públicas, isto é, a contribuição das redes sociais na elaboração, desenvolvimento e fiscalização da execução de políticas sociais através da participação social. Atualmente, as plataformas digitais se tornaram um meio de aproximar as organizações governamentais e não-governamentais da sociedade civil, de forma que, por meio delas, foi possível atingir um modo de ação política contemporânea. Utilizando o método hipotético-dedutivo, busca-se responder de que modo a participação ativa do cidadão na vida pública por meio das redes geraram resultados nos programas sociais e, portanto, influenciam na diminuição da desigualdade social no Brasil. Por fim, conclui-se que este novo modo de ação política ampliou o espaço público, proporcionando novos meios para o exercício de liberdades políticas, tal qual a participação ativa do cidadão na vida pública. Sendo assim, tornou-se deveras necessário para o desenvolvimento de políticas sociais efetivas, que de fato modificam a qualidade de vida dos cidadãos.

Palavras-chave: Brasil, Globalização, Políticas públicas, Plataformas digitais, Redes sociais

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to analyze the use of information and communication technologies in the development of public policies, that is, the contribution of social networks in the elaboration of social policies through social participation. Currently, digital platforms have become a means of bringing governmental and non-governmental organizations closer to civil society,

---

[1] Mestranda em Direito na Faculdade Meridional IMED. Participante do Grupo de Pesquisa Direitos Fundamentais, Democracia e Desigualdade (CNPq). Bacharel em Direito na Faculdade Meridional IMED.

[2] Doutora em Ciência Jurídica Univali e Doutora en Agua y Desarollo Sostenible del Instituto Universitario del Agua y de las Ciencias Ambientales (IUACA), Universidade de Alicante/ Espanha. Mestre. Advogada .

[3] Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade de Passo Fundo. Advogada. Graduada em Direito na Universidade Luterana do Brasil. Especializada em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho.

so that, through them, it was possible to achieve a mode of contemporary political action. Using the hypothetical-deductive method, we seek to answer how the active participation of citizens in public life through networks generated results in social programs and, therefore, influence the reduction of social inequality in Brazil. Finally, it is concluded that this new mode of political action has expanded the public space, providing new means for the exercise of political freedoms, such as the active participation of citizens in public life. Therefore, it has become very necessary for the development of effective social policies, which in fact change the quality of life of citizens.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Brazil, Globalization, Public policy, Digital platforms, Social networks

1 Introdução

O presente artigo aborda o uso das tecnologias de informação e comunicação no desenvolvimento de políticas públicas. Assim, apresenta-se um estudo sobre como as ferramentas digitais de comunicação e informação estão sendo usadas para melhorar, ampliar e reforçar a participação da sociedade civil na formulação e no desenvolvimento de políticas que visam melhorar a qualidade da vida pública.

Atualmente, as plataformas digitais se tornaram um meio de aproximar as organizações governamentais e não-governamentais da sociedade civil, de forma que, por através delas foi possível atingir um modo de ação política contemporânea.

Tem-se, portanto, a criação de novos espaços públicos para que os cidadãos possam exercer as suas liberdades políticas e de expressão. Nesse sentido, este espaço opera uma "ponte" na relação entre a sociedade e o Estado, ofertando novas formas de articulação política participativa.

Para compreender sobre a participação política dos cidadãos é preciso relembrar que a Constituição Federal estimula a participação ativa através de proposições, participação em conselhos e reuniões públicas, entre outros direitos garantidos a todos. Entretanto, com a globalização e o desenvolvimento dos meios de comunicação, verifica-se que a participação política cresceu frente à facilidade no acesso e circulação de informações.

Muito embora a liberdade de participação política já fosse garantida a todos, as redes a tornaram mais acessível, vez que facilitaram o acesso da sociedade civil na atuação do Estado.

Observa-se que o uso das tecnologias de informação e comunicação potencializa a articulação e a mobilização pública, além de promover uma comunicação mais justa entre os membros da sociedade e da administração pública.

Tem-se, portanto, uma relação mais prática e democrática entre a sociedade e o Estado, capaz de contribuir efetivamente para o desenvolvimento de políticas que visam os reais interesses sociais.

Dessa forma, parte-se do princípio de que a sociedade civil, por intermédio das plataformas digitais, estabelece discussões capazes de chamar a atenção dos agentes do Estado, fazendo-os direcionar a formulação de políticas públicas mais eficazes.

Ao longo destes últimos anos surgiram inúmeros exemplos de ações que, por meio da pressão pública nas redes sociais, exerceram influência na articulação de políticas públicas.

Neste contexto, este artigo tratará as tecnologias de informação e comunicação como um meio de participação democrática na elaboração de políticas públicas. Especificamente, analisa-se de que forma ocorre a influência do uso das redes no desenvolvimento de políticas sociais, como meio capaz de formar a opinião dos cidadãos e estabelecer demandas da sociedade civil.

Por outro lado, o estudo também aborda a possibilidade de as redes sociais e plataformas digitais interferirem positivamente na fiscalização e controle na execução das políticas públicas pela Administração. O uso de redes sociais para difundir informações a respeito da forma que o Estado implementa e executa as políticas públicas, viabiliza o controle social sobre a atividade da Administração Pública.

Esta análise pode permitir maior caracterização desse novo meio de participação política, e, através da utilização do método hipotético-dedutivo, de uma pesquisa bibliográfica com base em teóricos históricos e contemporâneos, busca-se responder de que modo a participação ativa do cidadão na vida pública por meio das redes geram/geraram resultados nos programas sociais e, portanto, influenciam na diminuição da desigualdade social no Brasil.

2 A participação política da sociedade civil

No Brasil, muito embora os eleitores sejam incentivados a participar ativamente das ações políticas com um suposto exercício de cidadania tão somente por meio do voto, a nossa Constituição Federal amplia as possibilidades de participação política dos cidadãos nas decisões do Estado. São garantias dos cidadãos brasileiros, que deveriam ser adotadas pelos órgãos estatais, a participação em orçamentos, agendas, debates e discussões sobre a criação, implementação e desenvolvimento de políticas públicas.

De acordo com os autores Dario Rais Lopes, Martha Martorelli e Aguiar Gonzaga Vieira Costa (2020, p. 122), é importante que o processo de criação de políticas públicas seja construído democraticamente, fomentando a participação da sociedade para que se possa compreender suas necessidades e atender suas expectativas. Isto, mais do que legitimar o

direito de participação dos cidadãos, é construir e fortalecer uma parceria que pode levar a resultados ainda mais satisfatórios.

Ainda, os autores antes citados, afirmam que vencer as barreiras da comunicação qualificada com a população é um desafio para os gestores contemporâneos. Sabe-se que a ideia de participação política pode ser pensada de diferentes maneiras.

Nesse sentido as tecnologias de informação e comunicação vêm colaborando para que estas barreiras de comunicação entre a sociedade civil e o Estado sejam quebradas e, por fim, superadas.

Dario Rais Lopes, Martha Martorelli e Aguiar Gonzaga Vieira Costa, completam sua análise, concluindo que as plataformas digitais representam uma quebra de paradigma, uma vez que ampliam as possibilidades de participação política. Sendo assim, a política deixa de ser uma prerrogativa do Estado e passa a incluir novos meios e, portanto, a sociedade civil. Somente assim, com uma comunicação efetiva, todos serão recompensados com uma gestão mais eficaz e uma vida mais humanizada (2020, p. 122).

Nessa senda, entende-se que o envolvimento da sociedade é fundamental para que o planejamento de políticas públicas cumpra a sua missão de forma efetiva. Ainda de acordo com os mesmos autores, promover a participação política da sociedade civil é a melhor forma de garantir a adequação das medidas a serem adotadas e o controle da eficácia das escolhas feitas (2020, p. 92).

Amartya Sen defende que a liberdade de participação política influencia diretamente no desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária, pois as disposições institucionais que proporcionam oportunidades (poderes sociais, liberdade política, educação básica, boa saúde e incentivo, por exemplo) aos cidadãos, são influenciadas pela participação na escolha social e na tomada de decisões públicas que impelem o progresso destas oportunidades (2010, p. 18).

Isto é, há um ciclo na relação entre as liberdades e o desenvolvimento social. As liberdades são fundamentais para o desenvolvimento da sociedade e, o desenvolvimento, por sua vez, assegura e fortalece ainda mais as liberdades individuais. Sendo assim, Sen (2010) afirma que as liberdades devem ser vistas tanto como o meio de desenvolvimento quanto como o seu fim primordial.

Dessa forma, resta lógico dizer que quanto mais o cidadão participar ativamente das decisões políticas, do planejamento e da implementação de políticas sociais, mais qualidade de vida e mais liberdades serão asseguradas à sociedade como um todo. Por isso, a participação política é garantia de uma vida mais humanizada e de uma política mais ativa e eficiente.

Ainda de acordo com Amartya Sen, as liberdades políticas, na forma de liberdade de expressão, ajudam a promover a segurança econômica, as oportunidades sociais (educação, saúde, moradia, etc.), podendo gerar a abundancia individual, além de arrecadar mais recursos públicos para a efetividade dos serviços sociais, fazendo com que as liberdades de diferentes tipos fortaleçam umas às outras (2010, p. 25 e 26).

Sabe-se que somente a participação social pode acarretar uma melhora na qualidade de vida pública, pois é por meio de discussões públicas e debates políticos abertos que se pode conhecer e entender as diferentes realidades presentes na sociedade e, portanto, combater a desigualdade social.

Sendo assim, o exercício das liberdades políticas e a efetivação dos direitos políticos dos cidadãos não são apenas um meio de desenvolvimento social, mas são essenciais para que o Estado seja mais responsável no atendimento de suas funções.

No Brasil, a participação social é um dos mecanismos institucionais que visa garantir a efetiva proteção social contra as vulnerabilidades, bem como, a vigência dos direitos sociais. Deste modo, seu papel tem relação com a democratização da gestão e da execução das políticas sociais.

A Constituição Federal garantiu alguns espaços de participação do cidadão na vida pública, por exemplo participar de audiências públicas e em conselhos deliberativos e consultivos. Entretanto, por mais que se tenha garantido o direito de participação, este não era plenamente exercido até então.

Atualmente, com o processo de globalização e o desenvolvimento das novas tecnologias de informação e comunicação, pode-se perceber que houve a criação de meios, ainda que informais, que deixaram os cidadãos mais “à vontade” para participar das questões políticas do Estado, exercendo espontaneamente o poder participativo e fiscalizatório de forma mais enfática, como abordaremos a seguir.

3 A participação social através das novas plataformas digitais de informação e comunicação

É notório que o processo de globalização e, mais precisamente, o desenvolvimento tecnológico vem transformando os meios de comunicação e as plataformas de circulação de informação. Diante do contexto deste artigo, pode-se afirmar que a democracia representativa também sofreu grandes modificações com o passar do tempo.

De acordo com José Eisenberg (2013), o desenvolvimento tecnológico vem auxiliando na transformação da participação social através da redução do custo da ação coletiva, no tocante às informações e materiais para divulgação de ideias; da redução do custo de participação dos agentes individuais; da horizontalidade da comunicação; da possibilidade de os movimentos sociais avaliarem a repercussão das atividades políticas; da formação de novas identidades coletivas mediante espaços temáticos, entre outros.

Dessa forma, ainda que a participação social não esteja plenamente incorporada na sociedade, ela passou a ter mais presença dentro da democracia representiva atual. As novas plataformas digitais e, mais justamente, as próprias redes sociais se tornaram um novo espaço público que encoraja a participação da população nos mais diversos assuntos políticos.

O desenvolvido avançado dos meios de comunicação, criou um espaço eletrônico, que capacita a circulação de informação e diminuem as distâncias físicas entre as pessoas, popularmente conhecido como "ciberespaço"[1]. Este espaço virtual é de livre acesso, descentralizado, não hierárquico e localmente controlado, fazendo parecer com que a igualdade e a identidade coexistem sem conflitos. Pode-se dizer que é o espaço-tempo de uma rede que articula horizontalmente os indivíduos e os grupos sociais. (SANTOS,1999)

Dentro dessa organização no paradigma de rede, as redes sociais se configuram como um novo meio que promove uma mudança nos processos produtivos e nas relações de poder e cultura. Nesta nova configuração, o ciberespaço cria condições que aumentam a concentração de poder, podendo promover, inclusive, a exclusão digital; entretanto, possibilita o surgimento de novas relações sociais.

[1] De acordo com Boaventura de Souza Santos (1999, p. 35), o ciberespaço é o novo espaço-tempo da comunicação e da informação, tornado possível pela revolução tecnológica da microeletrônica e da telemática, um espaço-tempo virtual de âmbito global e duração instantânea. É o espaço-tempo do hipertexto, do correio eletrônico, da internet, do vídeo e da realidade virtual.

De acordo com Frey (2003), estas novas relações sociais são desenvolvidas a partir da horizontalidade das redes cívicas, que são conectadas visando o desenvolvimento local. Ainda, conforme bem coloca Maia (2008), os atores coletivos da sociedade civil estão se valendo dos recursos do desenvolvimento tecnológico para promover novas práticas de ação.

De acordo com a autora, dentro do ciberespaço, há diversos tipos de redes de sociedade civil operando e, algumas delas tentando influenciar o Estado e suas ações políticas, configurando, portanto, as novas formas de participação política que se estabeleceram por meio do uso das novas tecnologias de informação e de comunicação.

Atuando dentro do ciberespaço e, dessa forma, dentro deste novo paradigma de rede, a sociedade civil promove novos tipos de ações coletivas, gerando novas formas de ativismo e de participação política.

O autor Scherer-Warren (2006) afirma que vive-se um novo formato de organização da sociedade civil, o qual ele chama de "rede de movimento social", sendo por meio desta rede e da pluralidade que ela atinge, que se pode exercer a luta pela cidadania, pelas liberdades individuais e pela construção de políticas públicas mais justas e humanizadas.

O desenvolvimento tecnológico oferece, portanto, oportunidades para os cidadãos intervirem e atuarem na vida política, pois criou mecanismos para a construção de uma participação on-line. Sendo assim, o uso das tecnologias de informação e comunicação possibilitou o envolvimento mais ativo da sociedade civil na busca de soluções para os problemas que ela enfrenta.

Nesta senda, a internet criou novas formas de relações sociais, novos meios de ativismo e novos meios de participação social política, promovendo, desta forma, o empoderamento da sociedade civil e a desconstrução de que a criação de política pública é poder exclusivo do Estado. Moraes (2000) defende que o ciberespaço se transformou em um espaço estratégico de comunicação, permitindo que a sociedade civil desenvolva estratégias de visibilidade, que ampliam sua capacidade de articulação, organização e mobilização política.

De acordo com Egler (2010), as redes são capazes de produzir ações que podem criar uma nova dinâmica de poder e democratizar ainda mais a criação de políticas públicas, vez que o Estado pode contar com a participação popular.

Tem-se, portanto, uma nova forma de interação entre o Estado e a sociedade civil, horizontal e direta, que potencializa a capacidade de ação e de resultado para os problemas sociais, bem como o poder fiscalizador de forma mais efetiva, possibilitando assim, meios reais e comprobatórios das políticas públicas e ações do agente estatal.

4 As plataformas digitais no controle e fiscalização da execução das políticas públicas pela Administração

Antes de adentrarmos no mérito deste tópico, é preciso estabelecer considerações reflexivas no que tange a sociedade em rede e o uso das tecnologias da forma antes mencionada, a priori, elegemos por priorizar e reconhecer os benefícios da tecnologia.

No entanto, em tempos de crise, oportuno resgatar aqui Manuel Castells em seu ensaio Ruptura: a crise da democracia liberal (2018, p.7-10) que de forma enfática indica possíveis fatores que teriam levado o modelo de democracia liberal a crise, como: a precariedade de trabalho e salários baixos, a degradação progressiva do meio ambiente, terrorismo, a comunicação via internet com grande interferência de notícias falsas, o modelo pós-verdade, a transformação da sociedade onde inexiste privacidade e o indivíduo reduzido a dados. Estas questões estariam intimamente relacionadas às sociedades dominadas por uma cultura do entretenimento que não preceitua a educação para a evolução contemporânea.

Castells expõe que no mundo em que ascende o protagonismo das redes sociais digitais, capaz de dar voz a todos os indivíduos e ainda sem muitas regras definidas, faz com que os mecanismos tradicionais de controle e censura não mais tenham validade. Assim as mensagens de todo tipo se espalham na internet e as ferramentas de impulsionamento dessas mensagens se multiplicam em igual proporção, deixando o mundo imerso naquilo que os especialistas denominam desinformação e pós-verdade "do qual a mídia tradicional acaba participando, transforma(ndo) a incerteza na única verdade confiável: a minha, a de cada um". (2018, p.28)

Ponderar o comportamento das redes no ambiente da internet traz assim uma nova possibilidade de entender as relações entre Estado e sociedade. A análise da sociedade em rede esteve por muito tempo limitada à observação da vida privada, enquanto a produção de poder estava majoritariamente nas mãos de organizações grandes e verticais, como Estados,

igrejas e empresas com objetivo definido por autoridades centrais. O advento das redes tecnológicas digitais modificou o paradigma e alterou de maneira substancial a estrutura social, tornando-se uma espécie de fio condutor da sociedade em rede (CASTELLS, 1999, p.18).

Sob o aspecto aqui abordado muito embora os críticos da arquitetura da internet entendem que no Brasil seu modelo está longe de ser aberto e horizontal, a rede segue as tendências estipuladas por variáveis estatísticas que criam relações de poder e que podem resultar em uma distribuição pouco igualitária da informação, mesmo assim, reconhecendo os benefícios das redes sociais na democratização das políticas públicas, pode-se ir muito além da participação da sociedade no seu desenvolvimento ou aprimoramento.

Trata-se da possibilidade de efetiva intervenção da sociedade, por meio de plataformas digitais, no controle e fiscalização da execução destas políticas pelo Estado.

A Administração Pública e toda a sua estrutura, humana ou burocrática, possui por função basilar, o atendimento das necessidades da sociedade civil, e em observância aos princípios[2] da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, promover todos os atos necessários à implementação das políticas públicas definidas pelo Estado, com a participação direta ou indireta da sociedade.

É uma importante tarefa dos entes que integram a Administração Pública, de engendrar e executar todas as medidas necessárias à garantia do bem-estar dos cidadãos, contemplando desde atividades mais básicas da Administração, passando pela elaboração e aprovação de projetos de lei, até à execução de grandes obras e projetos. Oportuno resgatar o conceito de Administração Pública segundo Hely Lopes Meirelles:

> [...] todo aparelhamento do Estado preordenado à realização de serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas. A Administração não pratica atos de governo; pratica tão-somente, atos de execução, com maior ou menor autonomia funcional, segundo a competência do órgão e de seus agentes. (2016,p.64-65)

[2] Constituição Federal de 1988. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

E na prestação de serviços ou na execução de qualquer política pública, a Administração está vinculada à observância dos princípios da publicidade e eficiência, que dentre outros, exigem que o Estado coloque em prática suas políticas voltadas ao bem-estar da coletividade, com a qualidade e empenho exigidos pela Constituição Federal.

Deve ser ressaltado que os referidos princípios não alcançam somente os serviços públicos efetuados diretamente à coletividade. Pelo contrário, deve ser observado também em relação aos serviços administrativos internos das pessoas federativas e das pessoas a elas vinculadas. O Estado também se utiliza da tecnologia quando da necessidade, nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho assevera:

> [...] a administração deve recorrer à moderna tecnologia e aos métodos hoje adotados para obter a qualidade total da execução das atividades a seu cargo, criando, inclusive, novo organograma em que se destaquem as funções gerenciais e a competência dos agentes que devem exercê-la. (2016, p.16)

A eficiência está intimamente ligada com a transparência (publicidade) na execução das ações do Estado. Nesse sentido, existe a necessidade que se aperfeiçoe os meios de informações, garantindo a comunicação precisa entre os órgãos de fiscalização e arrecadação e o contribuinte, de modo a buscar sempre maior eficiência no acesso a informações cadastrais e fiscais por parte do usuário, garantindo, ao mesmo tempo, a segurança e o controle na gestão das constas públicas.

E especialmente quanto à fase de execução das políticas públicas é que a participação da sociedade possui ainda maior relevância. Não raras vezes a imprensa noticia o desvio de finalidade da administração na implementação e execução de políticas públicas, resultado da falta de eficiência no controle e fiscalização dos atos administrativos (latu sensu) do Estado.

Sabe-se que, por melhor que seja um instrumento de controle e fiscalização, sempre estará sujeito a lacunas ou falhas, oportunidade em que a sociedade civil surge como um meio indispensável para atuar na fiscalização e controle das ações realizadas pelos entes públicos.

Luciana Flôr Correa (2012, p. 97) afirma que “o controle social é um pesado fardo a ser carregado pela sociedade civil; por não poder confiar nos governantes, ela se vê obrigada a vigiá-los e, se preciso, puni-los.” Diante desta realidade, as novas plataformas digitais e até

mesmo as redes sociais acabam sendo as ferramentas necessárias para que a sociedade possa exercer o controle social sobre os atos da Administração Pública.

Nesse sentido, de acordo com Márcia Bezerra Gadelha Lopes (2004), ao passo que sociedades democráticas têm entre suas características uma robusta e permanente busca por uma maior participação popular no controle da Administração, as mídias sociais são ferramentas indispensáveis para o desenvolvimento deste necessário controle social.

Quanto maior for o número de cidadãos conectados à internet e consequentemente às plataformas digitais, capazes de autorizar o exercício da fiscalização dos atos da Administração, mais efetivo será o resultado da execução das políticas públicas definidas pela sociedade civil como prioritárias ao desenvolvimento do Estado, nas diversas áreas de atuação, a exemplo da educação, saúde e segurança.

Assim, o compartilhamento de informações pelos usuários de redes sociais e plataformas digitais, desde que realizado de forma consciente e responsável, evitando ao máximo a circulação de informações e dados falsos (Fake News), permite o conhecimento imediato pela população, de eventuais irregularidades praticadas pelos agentes públicos e autoriza a intervenção imediata dos órgãos de investigação (Ministério Público e Tribunais de Contas), na defesa do interesse público.

Como resultado da aplicação do princípio da publicidade, inerente à atividade administrativa, todos os órgãos da Administração Pública direta ou indireta devem, obrigatoriamente, veicular todos os dados necessários a demonstrar à sociedade civil a forma em que executado o orçamento do Estado.

Segundo a Escola Nacional de Administração Pública (2015, p. 09), "os instrumentos disponíveis para o exercício do controle pela sociedade são os Portais de Transparência, a Lei de Acesso à Informação e a observação atenta aos locais onde são executadas as políticas públicas."

E é na transmissão em massa de tais dados pelas redes sociais e plataformas digitais que o controle pela sociedade civil organizada passa a ser efetiva, na medida em que a celeridade típica destas plataformas, permite a difusão de eventuais irregularidades, permitindo intervenção imediata de órgãos fiscalizadores na solução do problema identificado.

Ocorre que as mídias sociais trouxeram novos elementos que facultaram uma circulação maior e mais rápida de conteúdo entre sujeitos, independentemente da localização geográfica de cada sujeito. Conforme afirmação de Capra (2008, p. 18), "com as novas tecnologias de informação e comunicação, as redes se tornaram um dos fenômenos sociais mais proeminentes de nossa era".

Nesse contexto, é possível dizer que o processo de participação política e democrática vem constantemente evoluindo de acordo com as novas ferramentas digitais, o que não se pode negar, tem permitido maior participação da sociedade na esfera pública. Cumpre aqui ressaltar que os resultados dependem do desenvolvimento de uma educação cidadã e de uma consciência democrática para a participação qualitativa e efetiva nos processos democráticos.

5 Considerações finais

Por fim, denota-se que as tecnologias de informação e comunicação ampliaram a possibilidade de exercício das liberdades políticas individuais já garantidas pela Constituição Federal de 1988. Isto, porque, facilitam a participação efetiva e direta da sociedade civil nos processos de implementação e desenvolvimento de políticas públicas, por exemplo, bem como nas demais decisões políticas.

As redes de comunicação, também, possibilitam a discussão entre a sociedade civil e os agentes do Estado, visando o aprimoramento, desenvolvimento, a pesquisa e a implementação de políticas sociais mais humanizadas e eficazes. Isso pôde ser observado, por exemplo, no projeto do novo Código de Processo Civil, que permitiu que durante um mês, os cidadãos pudessem debater sobre as novas propostas apresentadas.

Sendo assim, as tecnologias de informação e comunicação auxiliam na formação de uma discussão aberta e democrática para o aprimoramento e fortalecimento das políticas públicas. Essa forma de debate denota a importância da democracia participativa, onde a própria sociedade civil, através do debate entre seus particulares, poderá escolher os valores a serem introduzidos no sistema, auxiliando o Estado em uma decisão política mais racional e responsável.

O próprio Estado, ao reconhecer as possibilidades de uso dessas ferramentas como um instrumento político, tem procurado criar espaços para ampliar a participação cidadã. No Brasil, teve-se a criação do projeto E-Democracia pela Câmara dos Deputados (http://edemocracia.camara.gov.br/) pelo qual qualquer cidadão encontra espaço para sugerir e debater propostas que podem ser discutidas no Congresso Nacional, ampliando a possibilidade do exercício democrático. Mais recentemente, o Poder Executivo federal criou o Portal da Participação Social (http://www.psocial.sg.gov.br), tentando estimular um novo método de governo, como ali afirmado.

Dessa forma, as tecnologias de informação e comunicação são de fundamental importância para o fortalecimento das liberdades políticas individuais e para a democracia participativa, pois permitem que a sociedade civil exerça de forma eficiente e eficaz sua participação na vida pública. Portanto, a população passa a exercer sua real função.

Como afirma Amartya Sen, quanto mais liberdade o cidadão possuí, maior será a sua responsabilidade e seu retorno. Neste caso, como visto, as expansões das liberdades políticas gerarão mais liberdades individuais, mais eficiência na prestação de serviços públicos e garantias sociais. Entende-se que, neste momento, esteja-se vivendo a concretização de uma democracia participativa, na qual o cidadão atua na gestão pública e no processo de criação e desenvolvimento de políticas sociais.

Essa participação social mais ativa humanizará o processo político, criando e desenvolvimento de políticas sociais realmente relevantes e que visem resolver os reais problemas da sociedade. Ademais, somente com essa participação é possível conhecer as raízes dos problemas da sociedade, pois leva-se em consideração as mais diversas realidades sociais.

Assim, tem-se o desenvolvimento de políticas sociais eficazes e eficientes que conseguem interferir nos índices de pobreza, miséria, fome, educação e saúde, diminuindo a desigualdade social, trazendo soluções mais humanas e objetivas. Dessa forma, a sociedade fica mais próxima de alcançar o tão sonhado desenvolvimento social e de proporcionar o crescimento das liberdades individuais.

Para além da participação da sociedade na definição das políticas públicas, está a possibilidade de a sociedade também promover o controle e fiscalização na sua execução pelo Estado. As redes sociais e plataformas digitais permitem tornar ainda mais efetiva a

execução das políticas do Estado, desde que utilizadas para esta finalidade, o que potencializa o sistema democrático com a participação direta da população no processo político.

Por fim, conclui-se que este novo modo de ação política ampliou o espaço público, proporcionando novos meios para o exercício de liberdades políticas, tal qual a participação ativa do cidadão na vida pública. Sendo assim, torna-se deveras necessário para o desenvolvimento de políticas sociais efetivas que, de fato, fazem uma diferença na qualidade de vida dos cidadãos. Ainda, pode-se concluir igualmente, que o próprio Estado adota as redes como instrumento político, ampliando, portanto, a participação cidadã.

Todavia, apesar dos inúmeros benefícios elencados acerca da incorporação das estruturas tecnológicas, o processo democrático corre perigo, não que a tecnologia seja um problema, mas pelo uso que dela é feito. Logo, é preciso estar atento ao modo como os dados dos usuários são coletados e utilizados. A interação sociedade-Estado está cada vez mais vulnerável à manipulação, com possibilidade de controle total sobre o cidadão.

Portanto, inegável a contribuição das novas tecnologias para o fortalecimento da democracia, porém, esta exige cidadãos informados e, que os algoritmos não interfiram nos espaços para a democracia participativa e para a discussão política, sendo necessário investir na formação da cidadania digital.

REFERÊNCIAS

SANTOS, Boaventura de Souza. **A construção multicultural da igualdade e da diferença.** Oficina do CES nº 135: Coimbra, 1999.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988.

CAPRA, Fritjof. Apresentação. In: DUARTE, Fábio; SQUANDT, Carlos; SOUZA, Queila. **O tempo das redes**. São Paulo: Perspectiva, 2008. p. 13-16.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 30. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2016.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

_____. **A Sociedade em Rede: do Conhecimento à Política**. In: CASTELLS, Manuel (org). CARDOSO, Gustavo (org). A Sociedade em Rede do Conhecimento à Ação Política. Centro Cultural de Belém, 2013. Disponível em: < https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/a_sociedade_em_rede__do_conhecimento_a_aca o_politica.pdf >. Acesso em 20/09/2022.

_____. **Ruptura: a crise da democracia liberal**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. Acesso à informação pública: **Uma introdução à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Disponível em: <https://www.cgu.gov.br.>. Acesso em 21 mai. 2021.

CORREA, Luciana Flôr. **Gestão de políticas públicas: livro digital.** Palhoça: UnisulVirtual, 2012.

EGLER, Tamara. **Redes tecnossociais e democratização das políticas públicas**. Sociologias, ano 12, n.23, p.208-236. jan.-abr. 2010. Disponível em: < https://www.scielo.br/j/soc/a/QtqnpzcCnbgP7mWjztTqsdR/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 12 dez. 2021.

EISENBERG, J. Internet, Democracia e República. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 46, n. 3, p. 491-511, 2003. Disponível em: < https://www.scielo.br/j/dados/a/3tWV8XpnGLt5hsPzFfs6Xsc/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 dez. 2021.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Controle Social: Módulo 1: Introdução e conceitos básicos. Brasília, 2015.

FREY, Klaus. **Desenvolvimento sustentável local na sociedade em rede: o potencial das novas tecnologias de informação e comunicação**. Revista de Sociologia e Política, n.21, p.165-185. nov. 2003. Disponível em: < https://www.scielo.br/j/rsocp/a/WXS4mC9zvj9ZfsNnrfnVNtb/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 12 dez. 2021.

KLIKSBERG, Bernando; SEN, Amartya. As pessoas em primeiro lugar: **a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado.** São Paulo, Companhia das Letras, 2010.

LOPES, Dario Rais; MARTORELLI, Martha; COSTA, Aguiar Gonzaga Vieira da. Mobilidade Urbana: **conceito e planejamento no ambiente brasileiro**. Curitiba: Appris, 2020.

LOPES, Márcia Bezerra Gadelha. **Controle social:** a participação popular no processo de fiscalização e aplicação dos recursos públicos. 2004. 73 f. Monografia (Especialização em Controle Externo) - Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade, Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2004.

MAIA, R. Redes cívicas e internet: efeitos democráticos do associativismo. In: GOMES, W.; MAIA, R. C. M. (Org.). Comunicação e democracia: **problemas & perspectivas**. São Paulo: Paulus, 2008.

MAIA, R. Internet e esfera civil: limites e alcances da participação política. In: MAIA, R. C. M. et al. (Org.). **Internet e participação política no Brasil**. Porto Alegre: Sulina, 2011.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 64-65

MORAES, Denis. Comentários – Comunicação virtual e cidadania: **movimentos sociais e políticos na internet.** Revista Brasileira de Ciências da Comunicação, v.23, n.2, p.142-155. 2000.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SCHERER-WARREN, Ilse. **Das mobilizações às redes de movimentos sociais. Sociedade e Estado**, v.21, n.1, p.109-130. jan.-abr. 2006. Disponível em: < https://www.scielo.br/j/se/a/BF3dYyyqYgB7RX7fj7SrpQk/?format=pdf&lang=pt>. Acesso: 12 dez. 2021.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A construção multicultural da igualdade e da diferença**. Oficina do CES nº 135: Coimbra, 1999.